PROJETO DE LEI

"Institui, no âmbito municipal, o Programa 'Adote um Ponto de Ônibus', permitindo à iniciativa privada a manutenção de pontos de ônibus em troca de espaço para publicidade, e dá outras providências".

Art. 1°. º Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Itanhaém, com o objetivo de incentivar a parceria entre a iniciativa privada e o poder público municipal para a conservação, manutenção e melhoria dos pontos de ônibus, mediante contrapartida de exploração de espaço publicitário.

Art. 2°. São diretrizes do Programa:

I - garantir a manutenção e o bom estado dos pontos de ônibus, promovendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo;

II - reduzir os custos municipais com a conservação desses equipamentos urbanos;

III - estimular a responsabilidade social das empresas locais, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 3°. Poderão participar do Programa pessoas jurídicas de direito privado, associações ou cooperativas que se comprometam a:

I - realizar a limpeza, pintura e reparos necessários à conservação do ponto de ônibus adotado;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700350034003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II - instalar e manter, quando autorizado, equipamentos como bancos, lixeiras e cobertura, respeitando padrões de acessibilidade e estética definidos pelo município;

III - cumprir as normas de acessibilidade previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Art. 4°. Em contrapartida, as empresas ou entidades adotantes poderão instalar placas ou painéis publicitários nos pontos de ônibus adotados, desde que:

I - respeitem as dimensões, localização e padrões estéticos a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo;

II - não veiculem conteúdos que atentem contra a moral, os bons costumes ou a legislação vigente;

III - sejam vedadas publicidades de bebidas alcoólicas, tabaco ou produtos que prejudiquem a saúde pública.

Art. 5°. A adoção de cada ponto de ônibus terá duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante avaliação do cumprimento das obrigações pelo adotante.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Dom Idílio José Soares", 31 de março de 2025.

Daniel Machado
Vereador

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700350034003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender ao interesse público ao propor uma solução inovadora e sustentável para a manutenção dos pontos de ônibus no município, que frequentemente sofre com a falta de conservação devido às limitações orçamentárias do poder público. Atualmente, nossa cidade conta com 364 pontos de ônibus distribuídos em 12 rotas, e a precariedade dessas estruturas compromete a segurança e o conforto dos usuários do transporte coletivo, tornando necessária uma alternativa eficiente e economicamente viável para garantir melhores condições aos cidadãos.

Ao permitir que as empresas adotem esses espaços em troca de publicidade, criamos um modelo de parceria público-privada que gera benefícios diretos para a população, proporcionando abrigos mais seguros, bem conservados e com infraestrutura adequada, sem onerar os cofres municipais. Esse formato não apenas reduz os custos do município com a manutenção desses equipamentos, mas também fomenta a participação da iniciativa privada no desenvolvimento urbano e na valorização dos espaços públicos.

Além disso, o programa incentiva a responsabilidade social das empresas locais e regionais, que poderão associar suas marcas a uma ação de impacto positivo na cidade. O aprimoramento da estrutura dos pontos de ônibus contribui para a valorização do trânsito e para a qualidade do transporte público, beneficiando milhares de cidadãos diariamente.

A proposta respeita as competências do Legislativo ao estabelecer diretrizes gerais para a implementação do programa, deixando a orientação e a execução sob a responsabilidade do Poder Executivo, em conformidade com o princípio da separação dos poderes. Dessa forma, garantimos que a iniciativa seja desenvolvida de maneira transparente e eficiente, com critérios bem definidos para adoção e exploração publicitária, sempre atendendo ao interesse público sem comprometer a harmonia urbanística e a mobilidade.

Diante do exposto, esta iniciativa representa uma solução moderna e sustentável para a manutenção dos pontos de ônibus, promovendo benefícios tanto para o poder público quanto para a população e a iniciativa privada. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala "Dom Idílio José Soares", 31 de março de 2025.

Daniel Machado
Vereador

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700350034003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3700350034003100360003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **24/03/2025 18:01**
Checksum: **853F791219D1FA4CF36A4711A99C07FFF72CE5AAEE5C5408DCBE1ECCD41DD559**